

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.574, DE 04 DE JUNHO DE 2018

*Altera Dispositivos da Lei
nº 3.883, de 18 de Outubro de 2007.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º A Lei nº 3883, de 18 de outubro de 2007 passará a
vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será
integrado pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, que será
o seu presidente nato e pelas seguintes entidades ou categorias, sendo um
representante de cada uma:*

I – Secretaria de Governo;

II – Câmara Municipal de Ituiutaba;

III – Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade;

IV – Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;

V – Rotary Club;

VI – A convite do Prefeito:

a) Um representante do Poder Judiciário local;

b) Um representante da Polícia Civil local;

c) Um representante da Polícia Militar local;

*d) Um representante do Corpo de Bombeiros Militares
local.*

*§1º Não será admitida representação no Conselho Municipal
de Trânsito e Transporte por intermédio de procuradores.*

*§2º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e
Transporte serão designados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, podendo
ser reconduzidos.*

*§3º Em caso de vacância no Conselho Municipal de Trânsito e
Transporte, a instituição indicará substituto cujo exercício estenderá somente até o
término do respectivo mandato.*

*§4º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Trânsito e
Transporte instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros e as decisões
serão tomadas pela maioria simples dos presentes.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de junho de 2018.


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PUBLICADO EM

16 / 07 / 2018

